



Superintendente do ISSM para os fins do disposto no art.11 deste Regimento.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou de quaisquer outras normas aplicáveis.

§1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento dos seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho e comunicá-la às autoridades competentes.

Art. 31. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, devendo ser abonadas as faltas dos conselheiros ao trabalho nos turnos em que as reuniões se realizarem.

Art. 33. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 2 (dois) dos Conselheiros.

Art. 34. Depois de nomeados, os membros pertencentes do Conselho Fiscal serão submetidos, obrigatoriamente, à capacitação com o objetivo de aprimoramentos técnico-científico com vista à aptidão plena ao exercício de suas funções e aprendizado para as provas de certificação.

§1º Entende-se por Capacitação o ato de tornar o Conselheiro habilitado por meio de qualificação técnica, a serem obtidos através de participações em treinamentos, cursos, fóruns, congressos, conferências, simpósios, palestras ou quaisquer outros eventos de caráter técnico-científico afim aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); de atividades de educação continuada previdenciária, de gestão administrativa e de investimentos financeiros para RPPS; e de certificação quando exigida;

§2º Entende-se por Certificação o processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos

necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

§3º As capacitações, a primeira inscrição para o processo de Certificação e a sua atualização serão custeados pelo ISSM, bem como despesas adjacentes, com passagem e diárias.

§4º Os conselheiros previamente inscritos nas capacitações deverão ressarcir os gastos do ISSM se a ausência não for justificada previamente.

§5º Os conselheiros não aprovados previamente na Certificação, não serão empossados como membros do Conselho ou realizarão o exame arcando com os devidos custos.

Art. 35. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO

DECRETO Nº 7428/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Administrativo e Previdenciário do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal – ISSM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprova e decreta o seguinte Regimento Interno:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMAÇARI.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre a composição, organização, competência e funcionamento do Conselho Administrativo e Previdenciário do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal – ISSM, órgão de deliberação colegiada e de orientação superior que tem por finalidade fixar as políticas, normas, e diretrizes gerais da administração do ISSM.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Administrativo e Previdenciário é composto, na forma e termos do artigo 87 da Lei



Municipal nº 997/2009, com alterações da Lei Municipal nº 1582/2019, por 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos, sendo:

- I. Diretor Superintendente do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal;
- II. Secretário da Administração;
- III. Secretário da Fazenda;
- IV. 01 (um) Procurador do Município de Camaçari;
- V. 02 (dois) servidores municipais ativos, sendo um 01 (um) oriundo do Poder Executivo e 01 (um) oriundo do Poder Legislativo;
- VI. 01 (um) servidor municipal aposentado;
- VII. 02 (dois) representantes dos Sindicatos com base territorial em Camaçari, sendo um 01 (um) oriundo do Sindicato dos Servidores, e 01 (um) oriundo do Sindicato dos Professores;

Art. 3º. O exercício da função de conselheiro será gratuito, constituindo-se serviço público relevante, devendo ser abonadas as faltas dos conselheiros ao trabalho nos turnos em que as reuniões se realizarem e nas capacitações promovidas pelo ISSM com o objetivo de aprimoramento técnico-científico com vista à aptidão plena ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO E DOS MANDATOS

Art. 4º. A nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Administrativo e Previdenciário observará o disposto na Lei Municipal nº 1582/2019:

§1º. O Diretor Superintendente do ISSM e os Secretários de Administração e da Fazenda são membros natos do Conselho, podendo ser substituídos, exclusivamente, pelos seus substitutos legais.

§2. O Procurador-Geral do Município deverá indicar Procurador do Município efetivo e seu suplente para compor o Conselho;

§3º. Os servidores municipais efetivos do Poder Executivo (titular e suplente) deverão ser escolhidos dentre os servidores efetivos estáveis com a devida noção técnica na área previdenciária e financeira e que contarem, preferencialmente, com a certificação necessária ao exercício do cargo, devendo ser indicados pelo Prefeito.

§4º. Os servidores municipais efetivos do Poder Legislativo (titular e suplente) deverão ser escolhidos dentre os servidores efetivos estáveis com a devida noção técnica na área previdenciária e financeira e que contarem, preferencialmente, com a certificação necessária ao exercício do cargo, devendo ser indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§5º. Os servidores municipais aposentados (titular e suplente) deverão ter a devida noção técnica na área previdenciária e financeira e que contarem,

preferencialmente, com a certificação necessária ao exercício do cargo, devendo ser indicados pelo Prefeito.

§6º. Os representantes dos Sindicatos serão escolhidos na forma prevista nos seus respectivos estatutos, indicados ao Conselho mediante ofício encaminhado ao seu Presidente, devendo ser escolhidos dentre os servidores efetivos estáveis com a devida noção técnica na área previdenciária e financeira e que contarem, preferencialmente, com a certificação necessária ao exercício do cargo.

§7º. Os membros do conselho serão nomeados por decreto do Chefe do Executivo, obedecidas às normas que estabeleçam a sua escolha.

§8º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Administrativo e Previdenciário, este será substituído por seu suplente.

Art. 5º. Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, limitada ao máximo de 03 (três) mandatos consecutivos, como forma de assegurar a renovação periódica.

§1º. Os mandatos dos membros do Conselho não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

§2º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Administrativo e Previdenciário, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

§3º. Visando implementar a previsão constante do §1º deste artigo, excepcionalmente e somente desta vez, os atuais membros do Conselho Administrativo Previdenciário nomeados na forma do art. 2º, V e VI, deste decreto, terão o atual mandato de 6 (seis) anos.

Art. 6º. Como condição para a nomeação e posse dos mandatos de que trata o caput deste artigo, para exercer a função de conselheiro, seja titular ou suplente:

I– Não ter sofrido condenação criminal ou ter sido condenado com suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que tenha importado lesão ao patrimônio público e/ou enriquecimento ilícito cuja comprovação será realizada no ato da posse e a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação através da apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competente;

II– Não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, cuja comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria 9.907 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia de de 14 de abril de



2020, ou norma posterior que venha a substituir.

III - Ser certificado e habilitado consoante determinações e parâmetros definidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e, sempre que possível, serem submetidos a cursos de capacitação nas áreas de pertinência técnica e temática inerentes à natureza da função.

§1º. A comprovação da certificação deverá ser realizada no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da posse para os membros natos e no ato da posse para os demais membros do Conselho. Para os atuais conselheiros, no prazo máximo de 1 (um) ano da publicação deste regimento interno.

§2º. Perderá o seu mandato o Conselheiro que deixe de possuir as condições previstas nos incisos I, II e III deste artigo, por ato do Prefeito Municipal após o devido processo legal.

§3º. Caso a Secretaria da Previdência, ou qualquer outro órgão de controle, venha a definir nova certificação e/ou habilitação necessária aos membros do conselho, estes terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para se adequar aos requisitos, sob pena de perda do mandato por não preenchimento dos requisitos legais ao exercício da função, salvo se a regulamentação estabeleça prazo inferior.

§4º. Não poderão integrar o Conselho de Administrativo e Previdenciário:

- a) os membros titulares ou suplentes dos demais órgãos colegiados do ISSM, e vice-versa;
- b) membros da Diretoria do ISSM, com a ressalva do Diretor-Superintendente, conforme previsto em Lei;
- c) Secretários Municipais, com as ressalvas do Secretário da Administração e da Fazenda, nos termos da Lei;
- d) parentes consanguíneos e afins dos membros dos órgãos colegiados do ISSM, do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais até 3º (terceiro) grau;

Art. 7º. Além dos requisitos aqui exigidos, deverão ser observados o quanto disposto na Portaria 9.907 de 14 de abril de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ou de outra que venha a substituir.

Art. 8º. A investidura dos membros do Conselho Administrativo e Previdenciário far-se-á na primeira reunião subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 9º. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de 12 (doze) meses será destituído do mandato por ato do Prefeito Municipal, e, em seu lugar assumirá seu suplente.

§1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões e escrito e/ou contato telefônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§2º. As ausências de Conselheiro decorrentes de férias, férias-prêmio, por motivos de doença, faltas abonadas, uso de banco de horas, viagem a serviço e outras modalidades previstas no Estatuto do Servidor Público de Camaçari, exceto licença para tratamento de assuntos particulares, são consideradas justificativas para a ausência do Conselheiro nas reuniões, devendo ser comunicado com a antecedência mínima prevista.

§3º. Nas ausências, vagas, licenças ou impedimentos de Conselheiros nas reuniões, assumirão o seu lugar o Conselheiro suplente.

§4º. O Conselheiro suplente deverá justificar sua ausência caso não possa comparecer quando convocado em até 24 (vinte e quatro) horas da reunião para substituir o seu respectivo titular, sendo aplicada falta em caso de ausência.

§5º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, nas quais poderão participar e debater, sem direito a voto, salvo se no exercício efetivo da substituição em razão da ausência do seu titular.

§6º. Os membros do Conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções nos casos previstos nesse Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete ao Conselho Administrativo e Previdenciário:

- I. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do ISSM;
- II. Acompanhar, avaliar e apreciar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, inclusive no tocante à aprovação da Política de Investimentos anual elaborada pelo Comitê de Investimentos do ISSM;
- III. Prezar pelo cumprimento da Lei, expedindo recomendações à Diretoria Executiva sempre que identificado algum descumprimento;
- IV. Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- V. Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência Social de Camaçari-FPSC, observada a legislação pertinente;
- VI. Regulamentar e adequar, sempre que necessário, os critérios para credenciamento de instituições financeiras aptas a receber recursos de investimento do ISSM, sempre em consonância às orientações emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Secretaria da Previdência e demais órgãos regulamentadores;
- VII. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos ou que visem à amortização do déficit atuarial;



VIII. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do ISSM, sempre que provocado a assim atuar, mediante oferecimento de denúncia por interessado formalmente identificado, devidamente fundamentada, inclusive com documentação comprobatória;

IX. Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

X. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XI. Manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o ISSM;

§1º. Quanto a competência prevista no inciso II do Art. 10, inclui-se as atribuições de:

I. Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do ISSM;

II. Aprovar o Planejamento Estratégico e/ou Plano de Ação Anual do ISSM;

III. Autorizar atos que envolvam contratações e dispêndios de recursos que envolvam valores superiores aos dispostos nos limites de alçada dos diretores do ISSM;

IV. Autorizar a alocação de recursos e desinvestimentos que envolvam valores superiores aos limites de alçada do Comitê de Investimento;

V. Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

VI. Analisar e aprovação do Relatório de Governança Corporativa.

§2º. Quanto a competência prevista no inciso X do Art. 10, inclui-se as atribuições de:

I. Aprovar o estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios do RPPS, que deverá embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial;

II. Aprovar o Plano de Trabalho Atuarial;

III. Aprovar o Relatório de Gestão Atuarial.

§3º. Quando formalizada a denúncia prevista no inciso VIII do caput, o Conselho deverá proceder a instauração de processo de investigação e apuração, garantido o amplo direito de defesa e exercício do contraditório ao responsável pelo ato a ser apurado e, confirmada a irregularidade apontada, determinar que a Diretoria Executiva tome as ações necessárias à correção da situação, sem prejuízo à eventual responsabilização do agente, em se comprovando ato doloso.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 11. A investidura dos membros do Conselho Administrativo e Previdenciário far-se-á na Primeira Reunião Ordinária do Conselho, na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 12. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Administrativo e Previdenciário:

I. Apresentar-se às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II. Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III. Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV. Comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

V. Participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Administrativo e Previdenciário;

VI. Acompanhar mediante relatório a qualidade dos resultados de atuação da Ouvidoria Interna e demais áreas da autarquia mediante o Relatório de Governança

VII. Acompanhar os relatórios emitidos pela Controladoria do ISSM, disponibilizadas mensalmente no site;

VIII. Denunciar atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do ISSM;

IX. Cumprir este Regimento.

Art. 13. O Diretor Superintendente do ISSM participará das reuniões do Conselho e as presidirá, não tendo direito a voto, salvo na hipótese de desempate, sendo-lhe vedado votar a respeito de matérias que decorram de seus próprios atos.

Parágrafo único. Nas ausências ou afastamentos temporários do Diretor Superintendente, presidirá o Conselho o Secretário da Administração e, na ausência de ambos, a presidência caberá ao próximo membro seguindo a ordem dos incisos do artigo 3º deste Regimento.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo e Previdenciário:

I. Representar o Conselho;

II. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III. Elaborar, publicar e controlar a efetivação do seu plano de trabalho anual, que deve estabelecer os procedimentos, cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

IV. Convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;

V. Conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

VI. Apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho, convocando seu suplente;

VII. Requisitar a Coordenação Administrativa materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;



VIII. Solicitar informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

IX. Assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros as atas das reuniões;

X. Aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta das reuniões;

XI. Decidir nos casos de empate nas votações do Conselho, exceto, sendo-lhe vedado votar a respeito de matérias que decorram de seus próprios atos;

XII. Elaborar relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho a apresentar seu relatório de prestação de contas.

XIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

Art. 15. O Secretário do Conselho Administrativo e Previdenciário deverá ser escolhido pelo Presidente, preferencialmente dentre os servidores pertencentes ao quadro do ISSM, competindo-lhe:

I. Secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, responsabilizando pelas respectivas atas;

II. Proceder à chamada dos Conselheiros, quando necessário, e recolher assinatura do registro de presença;

III. Tomar votos com as anotações pertinentes;

IV. Receber inscrições dos Conselheiros para uso da palavra;

V. Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

VI. Assessorar o Presidente nas convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, procedendo a publicação em Diário Oficial e o envio por meio eletrônico para os Conselheiros;

VII. Receber e determinar a elaboração da correspondência oficial do Conselho, submetendo ao conhecimento, apreciação do Presidente;

X. Manter em dia a documentação do Conselho, efetivando a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes;

XI. Providenciar as publicações das atas de reuniões dos órgãos colegiados e demais atos que envolvam o Conselho;

VIII. Manter atualizado o cronograma e plano de trabalho do Conselho, e enviar para publicação no site do ISSM e no Diário Oficial do Município;

IX. Cientificar o respectivo Conselheiro suplente quando o titular comunicar previamente sua ausência;

X. Organizar, com o Presidente, o relatório periódico de prestação de contas das atividades do Conselho;

XI. Desempenhar demais tarefas inerentes à função;

Parágrafo único. No caso de ausência do Secretário, impedimentos ou licenças cabe ao Presidente indicar o substituto, que executará as mesmas atribuições durante

o seu afastamento.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 16. O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Parágrafo Único – As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, devendo o tipo de reunião (presencial ou telepresencial) ser indicada no ato convocatório que constará também o local da reunião ou instruções para acesso da sala virtual.

Art. 17. O Conselho Administrativo e Previdenciário reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º. Os conselheiros serão convocados, por escrito, para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, devendo a convocação ser publicada no Diário Oficial do Município com a respectiva pauta.

§2º. Os Conselheiros que desejarem incluir itens na pauta das reuniões, deverão enviar ao Presidente do Conselho suas sugestões, por escrito ou e-mail, com antecedência mínima de 06 (seis) dias que antecedem as datas previstas no Cronograma aprovado pelo Conselho.

Art. 18. Sendo avaliado pelo Presidente do Conselho necessária análise prévia de documentos para à compreensão da matéria, esses devem ser enviados na convocação da reunião.

Art. 19. As reuniões do Conselho somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

Art. 20. Caso sejam convocadas duas reuniões consecutivas sem a formação do quórum necessário às deliberações do Conselho, a Diretoria Executiva do ISSM poderá deliberar a respeito das matérias de competência do Conselho até que seja realizada a próxima reunião, oportunidade na qual as decisões serão levadas à ratificação ou não do conselho, preservando-se a validade e regularidade dos atos já praticados.

Art. 21. As reuniões do Conselho Administrativo e Previdenciário, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I. Assinatura do registro de presença;



- II. Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- III. Apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;
- IV. Outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;
- V. Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;
- VI. Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;
- VII. Assinatura da Ata;

§1º. A Ordem do Dia destina-se à discussão, encaminhamento e votação de proposições, pareceres, e outros assuntos sujeitos à deliberação do Plenário e que tenham sido previamente agendadas para a reunião.

§2º. A Ordem do Dia poderá ser alterada ou acrescida de matéria nova a requerimento de Conselheiro ou da Diretoria Executiva, por decisão de maioria simples, ao Presidente.

§3º. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a ordem do dia.

§4º. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§5º. O Conselho, por maioria simples dos seus membros, poderá na reunião requisitar ao Diretor Superintendente a elaboração de relatórios sobre a matéria da ordem do dia e convocar servidores para prestarem esclarecimentos para subsidiar a deliberação se a apresentação realizada for insuficiente.

§6º. Na discussão da ordem do dia, o Presidente concederá à palavra aos conselheiros que a solicitarem, cada Conselheiro poderá se manifestar uma vez por até 5 (cinco) minutos, prorrogável uma vez por igual tempo, na hipótese de matéria de alta complexidade, reconhecida pelo Plenário.

§7º. A reunião acontecendo na modalidade Telepresencial, as assinaturas serão recolhidas posteriormente, devendo ser assinado pelos conselheiros presentes até a próxima reunião.

Art. 22. As deliberações do Conselho serão realizadas através de votação por maioria simples, com quórum mínimo de 05 (cinco) Conselheiros.

§ 1º. A matéria será votada em no máximo 2 (duas) reuniões consecutivas, prorrogável uma única vez, excepcionalmente, por decisão do Plenário.

§ 2º. A tramitação da matéria em regime de urgência não ultrapassará 1 (uma) reunião ordinária consecutiva.

§ 3º. Os Conselheiros poderão modificar o voto até a proclamação do resultado final.

§4º. No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

§ 5º. Os conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 23. Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho Administrativo e Previdenciário, contendo todas as deliberações e discussões, devendo, as atas serem publicadas no site oficial do ISSM e no Diário Oficial do Município.

Art. 24. É ato administrativo de competência do Conselho Administrativo e Previdenciário deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que serão numerados anualmente a partir do número 1 (um).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado, sendo vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho.

Art. 26. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I. Advertência;

II. Suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

III. Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, mediante decisão em processo administrativo.

Art. 27. Depois de nomeados, os membros pertencentes do Conselho Deliberativo serão submetidos, obrigatoriamente, à capacitação com o objetivo de aprimoramentos técnico-científico com vista à aptidão plena ao exercício de suas funções e aprendizado para as provas de certificação.

§ 1º. Entende-se por Capacitação o ato de tornar o Conselheiro habilitado por meio de qualificação técnica, a serem obtidos através de participações em treinamentos, cursos, fóruns, congressos, conferências, simpósios, palestras ou quaisquer outros eventos de caráter técnico-científico afim aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); de atividades de educação continuada previdenciária, de gestão administrativa e de investimentos financeiros para RPPS; e de certificação quando exigida;

§ 2º. Entende-se por Certificação o processo realizado



por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

§ 3º. As capacitações, a primeira inscrição para o processo de Certificação e a sua atualização serão custeados pelo ISSM, bem como despesas adjacentes, com passagem e diárias.

§ 4º. Os conselheiros previamente inscritos nas capacitações deverão ressarcir os gastos do ISSM se a ausência não for justificada previamente.

§ 5º. Os conselheiros não aprovados previamente na Certificação, não serão empossados como membros do Conselho ou realizarão o exame arcando com os devidos custos.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico do ISSM e Procuradoria do Município, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 87, § 11º da Lei Municipal 997/2009, com alterações da Lei Municipal nº 1582/2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR RENOILDES SANTOS OLIVEIRA, no cargo de Coordenador, símbolo GES II da estrutura da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SEDEC em 24 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

HELDER ALMEIDA DE SOUZA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR WALDY FREITAS FILHO, para o cargo de Secretário, símbolo GES I, da estrutura da Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, em 24 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SESOU

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 048/2020 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º – Remover a servidora **GILMARA DE SANTANA DOS SANTOS**, cargo de agente comunitário de saúde, matrícula nº 9529, da USF Buri Satuba para a UBS Camaçari de Dentro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogada as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 18 DE
NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT
SECRETÁRIO DE SAÚDE